

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 205/2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO, AUXILIAR NA COBERTURA DE DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA DE IDOSOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e consubstanciado pela Lei Federal nº 10.741/2003 e pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a instituições de longa permanência, visando auxiliar na cobertura de despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social do município de Pedra Lavrada/PB.

§ 1º - A subvenção a que se refere o caput deste artigo, será prestada a instituições de assistência social sem fins lucrativos e pagas na importância e forma que forem aprovados pela concedente, através da formalização do Plano de Trabalho constante do anexo desta Lei, obedecida a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar convênio com a respectiva instituição constantes do anexo desta Lei.

§ 3º - Ficam os beneficiários desta Lei obrigados a prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças da aplicação dos recursos recebidos através da presente subvenção, especificamente, nas atividades mencionadas no caput deste artigo, como condição indispensável à liberação de eventuais parcelas seguintes da subvenção, obrigando-se, a devolver à conta do Município os recursos que não forem efetivamente empregados no mês a que se prestar conta.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura, no Orçamento Anual vigente, de Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 16 de agosto de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

PORTARIA Nº 005/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Constituição Federal, em consonância com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de nºs 20/98 e 41/03:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, com os proventos proporcionais por tempo de contribuição à Servidor público MANOEL PORTO DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula 0063-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, em conformidade com o previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 4º, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c Art. 30, I, II, e III da Lei Municipal nº 002/2005, 27 de Junho de 2005 e o Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

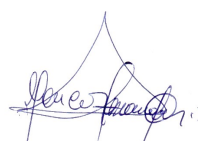
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se Ciência.

Pedra Lavrada, em 01 de setembro de 2018.



Marcos Alexandre Melo da Costa
Presidente

PORTARIA Nº 006/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Constituição Federal, em consonância com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de nºs 20/98 e 41/03:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com os proventos integrais à Servidora pública ALBECI ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica II, matrícula 00059-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, em conformidade com o previsto no art. 40, § 1º, inciso III, "a" e § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c Art. 30, I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 002/2005, 27 de Junho de 2005 e o Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

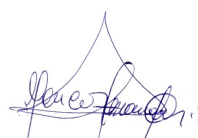
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se Ciência.

Pedra Lavrada, em 01 de setembro de 2018.



Marcos Alexandre Melo da Costa -
Presidente do IPSMPL